

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 1.182

Concede isenção do ISS municipal que menciona

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a AGROSERV LTDA., subsidiária da AGRO-MAE - Empreendimentos Agro-Técnicos Ltda., de Uberlândia, a se instalar neste município, isenta de ISS (Imposto Sobre Serviços) municipal durante o prazo de dez (10) anos.

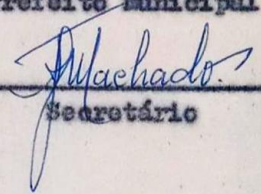
§ Único - Será anulado por força desta Lei, o benefício concedido no artigo, caso a subsidiária se transfira para outro município, antes de findo este prazo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 03 de setembro de 1981.



Prefeito Municipal



Secretário